



(Paulo Sergio Martins)

Autoriza o Poder Executivo a fornecer pulseiras de identificação para doentes crônicos, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a fornecer pulseiras de identificação para doentes crônicos, idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade.

§ 1º. A pulseira conterà um código por meio do qual será possível saber o nome do portador, endereço, telefone para emergências, doenças preexistentes, alergias, medicamentos e tipo sanguíneo, além de outras informações que possam ajudar no caso de socorro emergencial.

§ 2º. A pulseira será feita de material resistente, à prova d'água e de difícil retirada.

§ 3º. A identificação dos doentes crônicos incluirá as pessoas diagnosticadas com Doença de Alzheimer, Mal de Parkinson, Epilepsia, dentre outros.

Art. 2º. O Poder Executivo criará mecanismos para efetivar o cadastro do interessado e a distribuição das pulseiras de forma gratuita, sendo o detentor das informações coletadas e único fornecedor do seu conteúdo.

Art. 3º. A seu critério, o Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A doença de Alzheimer é a principal responsável pelo desaparecimento da memória de uma pessoa em relação aos seus familiares, amigos mais próximos, atividades prediletas, locais preferidos, entre outros.

Com o avançar da doença, aqueles que sofrem com o Alzheimer deixam de reconhecer onde moram e tentam fugir de casa.



A maioria dos doentes de Alzheimer e de demência (cerca de 60%) acaba por “escapar” de casa, pois não se sentem familiarizados e nem reconhecem o local onde vivem. No entanto, depois de sair de casa, o paciente não sabe como voltar ao seu ponto de partida, pois fica desorientado, confuso e com muito medo.

Outras doenças apesar de não afetarem a memória, colocam seus doentes em situação de risco, e as pulseiras colaborariam no caso de uma emergência.

Na doença de Parkinson o quadro clínico basicamente é composto de quatro sinais principais: tremores; acinesia (ausência de movimento), bradicinesia (lentidão anormal dos movimentos); rigidez (enrijecimento dos músculos, principalmente no nível das articulações); instabilidade postural (dificuldades relacionadas ao equilíbrio, com quedas frequentes).

Com relação aos idosos que também sofrem com a falta de memória, na ocorrência de um acidente ou mal súbito estas informações serão de vital importância.

Entendemos que o uso de um código contendo todos os dados necessários sobre o indivíduo visa preservar o mesmo, para que não sofram com atitudes de pessoas mal-intencionadas.

Assim quando alguém se encontrar desorientado ou sofrer um acidente em virtude de sua condição física, a autoridade policial, de saúde ou de assistência a Municipalidade poderá fornecer as informações necessárias sobre a pessoa envolvida.

Portanto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto.

PAULO SERGIO MARTINS

Paulo Sergio - Delegado